



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 104/2010 ANO I

Belo Horizonte, terça-feira, 20 de julho de 2010

Juiz Jadir Silva  
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha  
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires  
Diretora-Geral

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 511/2010

*Designa servidores para atuarem como pregoeiro e dá outras providências*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 24 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça Militar adotou o pregão como modalidade de licitação, nos termos da Portaria nº 311/2004;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.167/2002 e no art. 4º da Portaria nº 311/2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para exercerem as atribuições de pregoeiro: Áurea Maria Alves Araújo, Frederico Braga Viana, Giovani Viana Mendes, Maria Anita Pereira, Roselmiriam Rodrigues dos Santos e Wesley Batista da Silva.

Art. 2º - A equipe de apoio, composta por no mínimo dois servidores do Tribunal de Justiça Militar, e a equipe técnica, quando necessária, serão designadas pelo Presidente do Tribunal, no respectivo procedimento licitatório.

Art. 3º - O edital do pregão indicará o pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio que nele atuarão.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do pregoeiro indicado, será ele substituído por qualquer um dentre os designados no art. 1º.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Portaria 311/2004 quanto à exigência de tempo de serviço para exercício das funções de pregoeiro.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria nº 423/2008.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2010.

(a) Juiz Jadir Silva  
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Designando:

- a servidora Zélia Maria Bernardes, JME-0335-2, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Assessor Jurídico II, código do grupo TJM-DAS-04, AJ-AI, PJ-77, na Assessoria Jurídica, acumulando com suas funções, no período de 19 a 30/07/10.

Lotando:

- A servidora Márcia Galvão, Assistente Judiciário, JME-0415-4, na Corregedoria da Justiça Militar, a partir de 19/07/10.

Deferindo:

- o gozo de 37 (trinta e sete) dias de férias-prêmio requerido pela servidora Sônia de Faria Costa, JME-

0124-4, referentes ao 4º (quarto) quinquênio, nos períodos de 16/08 a 03/09/2010 e de 13 a 30/09/2010.

---

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**RECURSO ESPECIAL**

Processo n. 0003069-41.2008.913.0001

Origem: Agravo Regimental n. 39 – Embargos de Declaração n. 190 – Apelação Cível n. 629 – Processo n. 877/08 – 1ª AJME

Recorrente: André Marques Arruda

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 63.363) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

- Vista ao recorrido nos termos do art. 542 do CPC.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0003069-41.2008.913.0001

Origem: Agravo Regimental n. 39 – Embargos de Declaração n. 190 – Apelação Cível n. 629 – Processo n. 877/08 – 1ª AJME

Recorrente: André Marques Arruda

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 63.363) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

- Vista ao recorrido nos termos do art. 542 do CPC.

**CÂMARA CÍVEL**

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 219**

Processo n. 0009585-12.2010.913.0000

Origem: Processo n. 1.509/10 (AC)/1ª AJME

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Luiz Sérgio Silveira

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, apenas para antecipar os efeitos da tutela pleiteada, suspendendo os efeitos do ato administrativo punitivo, até julgamento da ação principal.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 222**

Processo n. 0009589-49.2010.913.0000

Origem: Processo n. 1.449/10 (AC)/1ª AJME

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Max Roberto Freitas

Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, apenas para antecipar os efeitos da tutela pleiteada, suspendendo os efeitos do ato administrativo punitivo, até julgamento da ação principal.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 225**

Processo n. 0009592-04.2010.913.0000

Origem: Processo n. 1.815/10 (AC)/1ª AJME

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Daniel Antonio Pereira

Advogado: Anderson Abreu de Freitas (OAB/MG 70.881)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, apenas para antecipar os efeitos da tutela pleiteada, suspendendo os efeitos do ato administrativo punitivo até julgamento da ação principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 227

Processo n. 0009594-71.2010.913.0000

Origem: Processo n. 1.475/10 (AC)/1ª AJME

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Ismael Moyses da Costa

Advogado: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, apenas para antecipar os efeitos da tutela pleiteada, suspendendo os efeitos do ato administrativo punitivo até julgamento da ação principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 232

Processo n. 0009601-63.2010.913.0000

Origem: Processo n. 1.831/10 (AC)/1ª AJME

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Júlio Lourenço Haramoto

Advogados: Luiz Fernando de Oliveira (OAB/MG 110.304) e outro

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, apenas para antecipar os efeitos da tutela pleiteada, suspendendo os efeitos do ato administrativo punitivo até julgamento da ação principal.

## CÂMARA CRIMINAL

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

### ACÓRDÃOS

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.667

Processo n. 0000222-68.2005.913.0002

Origem: Processo n. 26.113/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: José Lucas Martins Neto, ex-Sd PM

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos dos votos dos Juízes relator e revisor, deu provimento parcial ao recurso, para reformar a sentença quanto à pena aplicada, fixando-a em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.673

Processo n. 0000219-82.2006.913.0001

Origem: Processo n. 29.116/1ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Carlos Luiz Pimentel da Silva, ex-Cb PM

Advogado: José Carlos Stephan (OAB/MG 64.125)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.676

Processo n. 0000191-45.2005.913.0003

Origem: Processo n. 25.935/3ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Júlio César da Silva Costa, ex-Cb PM

Advogado: Vanderlei Neri Marins (OAB/MG 109.673)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, anulou a decisão monocrática do Juiz de Direito e determinou a remessa dos autos ao Conselho Permanente de Justiça para que se manifeste em relação ao recurso interposto.

---

---

**CORREGEDORIA**

---

---

**PORTARIA Nº 53/2010- CJM**

*Designa Juiz para conhecer de prisões em flagrante e medidas urgentes*

O Cel PM Rúbio Paulino Coelho, Juiz Militar do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e,

Considerando o afastamento do Juiz Corregedor da Justiça Militar, em virtude do gozo de férias;

Considerando os termos do art. 50, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007;

considerando o afastamento do Juiz de Direito do Juízo Militar, Titular da Segunda Auditoria da Justiça Militar, Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, de suas atividades nos dias 22 e 23 de julho, em virtude de dias trabalhados em finais de semana e feriados,

RESOLVE,

Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, Paulo Eduardo Andrade Reis, para conhecer de toda e qualquer prisão em flagrante e medidas de caráter urgente que forem distribuídas, nos dias 22 e 23 de julho, à 2ª AJME;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2010.

**(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho**  
Juiz Militar do TJMMG

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

8110 => 3; 12709 => 3; 21175 => 3; 26024 => 3; 28456 => 4; 36268=> 02; 40746 => 2, 3; 43805 => 8; 46741 => 6; 47127 => 3; 50328 => 3; 54186 => 6; 56786 => 3; 58102 => 3; 60309 => 7; 62434 => 3; 64576 => 3; 67602 => 3; 69693 => 13; 72385 => 02; 78201=> 01; 81135 => 8; 81446 => 4; 82331 => 9; 84861 => 11; 90720 => 3; 91047 => 3, 8; 91153 => 3; 91462 => 5; 93714 => 3; 95574 => 2, 4, 8, 11; 96651 => 6; 100189 => 3; 103219 => 3; 103601 => 3; 103709 => 3; 103731 => 3; 104140 => 11; 105286 => 3; 106073 => 2, 3, 4, 8, 10, 11; 106114 => 3; 106799 => 3; 107149 => 3; 107211 => 3; 107242 => 3; 107386 => 4; 107966 => 8; 112330 => 3; 116739 => 3, 8; 118276 => 3; 118302 => 2; 118477 => 12; 120123 => 1; 120628 => 3; 120643 => 3, 8; 124631 => 3; 245365 => 6;

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CIVEL**

1 - 1957/10

Requerente: Sílvio Alves Felipe. Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferida a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos do ato administrativo disciplinar publicado no BIR nº 32 – 4º BPM, de 21/08/08, retratado às fls. 35, até a solução da lide. Deferido o benefício da assistência judiciária nos termos da lei 1060/50, e posteriores modificações, tendo em vista os documentos comprobatórios de hipossuficiência financeira do autor juntados às fls. 82 a 88. Adv.: Karina Santos Silva e outros. Jerusa Drumond Brandão.

**MATÉRIA CRIMINAL**

2 - 18253

Acusado(s): Acusados: Ex-PM Gilson Vieira de Andrade. 2º Sgt PM QPR Luiz Antônio Dorídio. Ex-PM Gleison Pereira da Silva. Ex-PM Welberth dos Santos. Cb PM Nírio Selni Viana => Vista ao defensor do denunciado Gleison Pereira da Silva, peticionário de fls. 3902/3903, a fim de que o mesmo forneça maiores elementos de identificação da testemunha constante do item 6 do rol apresentado, tais como nome completo, cargo que ocupa e local de lotação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Ainda determino que o mesmo peticionário de fls. 3902/3903, decline o endereço completo que viabilize a localização da testemunha Francisco Fernandes Filho, caso realmente queira que a mesma seja inquirida, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Por fim, determino a abertura de vista às partes para oferecerem quesitos à Carta Precatória a ser expedida para inquirição da testemunha Francisco Fernandes Filho, residente em Natal / RN. Adv.: Paulo Roberto Fonseca Loureiro, Margareth de Abreu Rosa, Ricardo Soares Diniz e outros, Bruno de Souza Naves, José Mateus de Campos Maciel.

3 - 20859

Acusado(s):TEN CEL Odelio Duarte Marcelino, 2º SGT Luiz Henrique Chagas, CB Roberto Carlos Pinto, 3º SGT Nilton de Jesus Braga, 3º SGT Braz Donizete Alves, 1º SGT José Henrique de Souza, MAJOR Sinval Jose Campos, 1º SGT Carlos Alberto Coelho de Azevedo, CB José Francisco de Oliveira, Edson Jose de Oliveira, 3º SGT Jair Miranda, CB Nilson Augustinho, CB Nagib Costa da Silva => Deferida vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 dias, ao advogado Dr. Ricardo Soares Diniz Adv.:Renato Faria Rodrigues, Adelia Rodrigues Campos, Luciana Alves de Almeida P. Gonçalves, Felipe de Oliveira Alexandrino, Felipe de Ligório Pinto, Leila Cristina do Nascimento e Silva, Ricardo Soares Diniz, Carlos Galvao Neto, Raul Fernando Almada Cardoso, Jefferson Silva Guimarães, Lucas Moreira, Priscilla da Cruz Castilho, Alexandre Marques Miranda, Lucas Macelan Ribeiro, Cleidiane Wagner Fróes, Emar Cesar Azevedo Resende, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Edilson Fiuza Magalhães, Marcos Luiz Egg Nunes, Wagner Henrique Rabelo Vasconcelos, Gabriel Santos Duraes, Margareth de Abreu Rosa, Nedir Eustáquio Barbosa, Felisberto Egg de Resende, Levy de Souza, Rosália Silva Bicalho, Terezinha Tadm Simões, Guilherme Coelho Colen, Renato Lima Guimarães, leandro Sia Machado, Alexandre Lemos Gonçalves, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Carlos Henrique Batista Júnior, Guilherme Zardo da Rocha, Frederico Soares Diniz.

4 - 31397

Acusado(s): CB Divino Ronei da Silva, CB José Costa Júnior, Cleber Queiroz Lacerda => Decretada a extinção da punibilidade do Cb PM Cléber Queiroz de Lacerda, pelo cumprimento da transação penal. Vista à defesa do Cb PM Divino Ronei da Silva e do Cb PM José Costa Junior para apresentação de quesitos à carta precatória a ser expedida Comarca de Ituiutaba/MG, para inquirição das testemunhas da denuncia Adv.:Ricardo Soares Diniz, Vivian Leonel Pajuba Nehme, Adroaldo Pajuba, Aurélio Pajuaba Nehme, Frederico Soares Diniz.

5 - 32508

Acusado(s):2º SGT Adriano Souza Rocha => Vista a defesa de juntada dos documentos de fls 173/205. Adv.:Antônio Vicente Coelho Campos.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

6 - 21256

Acusado(s):ex-Sd Weverton Costa Lage, Ex-Cb Nilton Cesar Ribeiro => Declarada a extinção da punibilidade dos agentes, nos termos do art.123, IV e art. 125, VI ambos do CPM. Adv.:Jerycélia Alves Chaves, Carlos Magno de Araújo, Weber Marques Lima, Gustavo Souza Alves.

7 - 30475

Acusado(s):3º SGT Antonio Carlos de Melo => Inquirição do dia 23/08/2010 teve seu horário adiado para 15:30hs. Adv.:Arnaldo de Melo.

8 - 31852

Acusado(s):SD Joao Batista Vieira, CB Ronaldo Ary de Miranda, MAJOR Isley de Santana => Inquirição de testemunhas dia 18/08/2010, às 15hs. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Francisco José Vilas Boas Neto, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, José Nascentes Coelho Filho, Nízio Bicalho Ribeiro, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CIVEL**

9 - 2016/10

Requerente: Aguinaldo Martins Oliveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguardando a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais. Adv.:Hamilton Gomes Pereira.

#### MATÉRIA CRIMINAL

10 - 23382

Acusado(s):SD Kelve Maxwell de Oliveira => Vista a defesa/Declarada extinta a punibilidade, em razão do término da suspensão condicional da pena. Adv.:Ricardo Soares Diniz.

11 - 24921

Acusado(s):1º Sgt Valdemar Aparecido Ramos, SD Arciso José Alves => Vista à defesa - juntada de Carta Precatória. Adv.:Juliana Aparecida Castro Gomes, Ricardo Soares Diniz, Vinicius Ganzaroli de Ávila, Frederico Soares Diniz.

12 - 27737

Acusado(s):CB Leomar Francisco Pereira => Vista a defesa da juntada de documentos. Adv.:Guilherme Salvador Mendes.

13 - 32040

Acusado(s):SD Alessandro Fernandes de Andrade => Declarada a extinção da punibilidade em razão do término da Suspensão Condicional do Processo. Adv.:Marco Estevão Bomfim da Silva.

---

#### DISTRIBUIDOR DE FEITOS CÍVEIS

---

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

110795 => 1 ; 96660 e 126987 => 2, 13; 108473 => 3, 4; 108473 => 5, 9; 81871 e 107074 => 6; 96346 => 7; 102722 => 8; 85662 => 10; 91153 e 108332 => 11; 47693 => 12, 17; 108473 => 14, 15; 85662 => 16; 101172,105015 e 124670 => 18;

#### 1ªAJME

1 - 2095/10 - AC Mandado de Segurança com Liminar.

Impetrante: Geovanne da Silveira Ramos Mariano; Autoridade coatora: Comandante Geral da PM/MG Data da distribuição: 14/07/2010 Valor da causa: R\$100,00 Adv.: Geovanne da Silveira Ramos Mariano Origem: Petição Inicial.

2 - 2097/10 - AC Ordinária.

Requerente: Cléber Queiroz Lacerda; Requerido: Estado de Minas Gerais; Data da distribuição: 15/07/2010 Valor da causa: R\$ 500,00 Adv.: Leandro Araújo Lúcio e Paloma Senna Rodrigues Origem: Petição Inicial.

3 - 2101/10 - AC Ordinária.

Requerente: Luiz Cláudio Ferreira Chaves; Requerido: Estado de Minas Gerais; Data da distribuição: 16/07/2010 Valor da causa: R\$100,00 Adv.: Júlio César Meyer Goulart Origem: Petição Inicial.

4 - 2104/10 - AC Ordinária.

Requerente: Luiz Cláudio Ferreira Chaves; Requerido: Estado de Minas Gerais; Data da distribuição: 16/07/2010 Valor da causa: R\$100,00 Adv.: Júlio César Meyer Goulart Origem: Petição Inicial.

5 - 2107/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Luiz Cláudio Ferreira Chaves; Requerido: Estado de Minas Gerais; Data da distribuição: 16/07/2010 Valor da causa: R\$5000,00 Adv.: Júlio César Meyer Goulart Origem: Petição Inicial.

6 - 2111/10 - AC Ordinária.

Requerente: Reginaldo Rodrigues de Souza; Requerido: Estado de Minas Gerais; Data da distribuição: 19/07/2010 Valor da causa: R\$20000,00 Adv.: José Ronaldo Martins Drumond e Jucélia Rocha de Assis Origem: Vara Cível.

**2ªAJME**

7 - 2096/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Vander Lúcio de Jesus; Requerido: Estado de Minas Gerais; Data da distribuição: 14/07/2010 Valor da causa: R\$10000,00 Adv.: Daniel Igor Mendonça Origem: Petição Inicial.

8 - 2099/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Olímpio Peter Santos; Requerido: Estado de Minas Gerais; Data da distribuição: 15/07/2010 Valor da causa: R\$7000,00 Adv.: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa Origem: Petição Inicial.

9 - 2100/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Luiz Cláudio Ferreira Chaves; Requerido: Estado de Minas Gerais; Data da distribuição: 16/07/2010 Valor da causa: R\$5000,00 Adv.: Júlio César Meyer Goulart Origem: Petição Inicial.

10 - 2105/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Flávio José Garcia Amaral; Requerido: Estado de Minas Gerais; Data da distribuição: 16/07/2010 Valor da causa: R\$10000,00 Adv.: Rodrigo Baêta Andrade Almeida Origem: Petição Inicial.

11 - 2108/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Anderson Hagler de Gouvea; Requerido: Estado de Minas Gerais; Data da distribuição: 16/07/2010 Valor da causa: R\$5000,00 Adv.: Carlos Henrique Batista Júnior e Joana Cristina Moura Gomes Origem: Petição Inicial.

12 - 2110/10 - AC Mandado de Segurança com Liminar.

Impetrante: Fabiano de Souza Oliveira; Autoridade coatora: Comandante Geral da PM/MG Data da distribuição: 19/07/2010 Valor da causa: R\$2000,00 Adv.: Sebastião Rodrigues Vieira Origem: Petição Inicial.

**3ªAJME**

13 - 2098/10 - AC Ordinária.

Requerente: Edvaino Eustáquio da Silva; Requerido: Estado de Minas Gerais; Data da distribuição: 15/07/2010 Valor da causa: R\$ 500,00 Adv.: Leandro Araújo Lúcio Origem: Petição Inicial.

14 - 2102/10 - AC Ordinária.

Requerente: Luiz Cláudio Ferreira Chaves; Requerido: Estado de Minas Gerais; Data da distribuição: 16/07/2010 Valor da causa: R\$100,00 Adv.: Júlio César Meyer Goulart Origem: Petição Inicial.

15 - 2103/10 - AC Ordinária.

Requerente: Luiz Cláudio Ferreira Chaves; Requerido: Estado de Minas Gerais; Data da distribuição: 16/07/2010 Valor da causa: R\$100,00 Adv.: Júlio César Meyer Goulart Origem: Petição Inicial.

16 - 2106/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Greyce Ellen dos Anjos Martins; Requerido: Estado de Minas Gerais; Data da distribuição: 16/07/2010 Valor da causa: R\$10000,00 Adv.: Rodrigo Baêta Andrade Almeida Origem: Petição Inicial.

17 - 2109/10 - AC Mandado de Segurança com Liminar.

Impetrante: Fabio de Carvalho Faria; Autoridade coatora: Comandante Geral da PM/MG Data da distribuição: 19/07/2010 Valor da causa: R\$5000,00 Adv.: Sebastião Rodrigues Vieira Origem: Petição Inicial.

18 - 2112/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Paulo César Viseu; Requerido: Estado de Minas Gerais; Data da distribuição: 19/07/2010 Valor da causa: R\$5000,00 Adv.: Márcio Eustáquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes e Márcia Alessandra Dantas Lopes Origem: Petição Inicial.